



MENSAGEM Nº 82/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 154, 26.....

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação o **Projeto de Lei** em anexo, que "*Altera a Lei Municipal nº 2.609, de 2018, que dispõe sobre a reestruturação da Caixa de Prestação de Assistência à Seguridade Social dos Servidores Municipais de Ernestina – CAPESE*".

A presente proposição justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura organizacional do nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aos parâmetros fixados pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Nos termos dos artigos 76 e 78 da referida norma ministerial, exige-se a comprovação de certificação profissional da maioria dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da totalidade de membros do Comitê de Investimentos, requisito indispensável para a manutenção da governança e para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Contudo, considerando o porte reduzido do Município de Ernestina e o quantitativo limitado de servidores, o modelo atual — que exige a mobilização de 22 (vinte e dois) servidores para a composição dos colegiados, sendo ao menos 8 (oito) necessariamente certificados — tem gerado severas dificuldades operacionais para o cumprimento deste requisito.

Diante desse cenário, a fim de assegurar o pleno funcionamento do RPPS e o cumprimento das metas de certificação exigidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, o projeto objetiva:

1. Reduzir o número de membros do Conselho Deliberativo para 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, conferindo maior funcionalidade ao órgão colegiado sem prejuízo da representatividade dos segurados e do Ente;
2. Prever a concessão de gratificação por presença (jeton) aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, como estímulo à assiduidade, ao engajamento e à qualificação técnica dos servidores públicos.

Pelo exposto, confiantes na sensibilidade e no compromisso dos nobres Edis com a higeidez e a regularidade do RPPS municipal, solicitamos o apoio e a aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, 30 de setembro de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.609/2018, que dispõe sobre a reestruturação da Caixa de Prestação de Assistência à Seguridade Social dos Servidores Municipais de Ernestina - CAPESER.

Art. 1º. O artigo 16, *caput* e incisos I e II da Lei 2609/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 16. O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, para mandato honorífico, com duração de quatro anos, sendo permitida reeleição ou recondução, conforme o caso, nomeados e designados da seguinte forma:”

“I - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes eleitos pelos segurados, dentre os segurados efetivos estáveis ativos e/ou inativos, com reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior ou que esteja frequentando curso superior, dos Poderes e órgãos do Município;”

“II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os segurados efetivos estáveis ativos e/ou inativos, com reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior ou que esteja frequentando curso superior, dos Poderes e órgãos do Município.”

(...)

Art. 2º. O artigo 21, *caput* e § 8º da Lei 2609/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, para mandato honorífico, com duração de quatro anos, sendo permitida reeleição ou recondução, conforme o caso, nomeados ou designados da seguinte forma:”

(...)

“§ 8º Na ausência de nomes na lista de suplentes eleitos para substituição de titular afastado, será indicado novo membro pelo Conselho Deliberativo, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.”

(...)

Art. 3º. O artigo 80, *caput*, §§ 2º, 3º e 4º da Lei 2609/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Fica criada uma Gratificação pela Participação no Comitê de Investimentos, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, a ser concedida ao membro que comparecer e participar efetivamente das reuniões dos respectivos órgãos.”

(...)

“§ 2º Os valores da gratificação constante da Tabela C do Anexo III serão atualizados anualmente pelo IPCA, observada a mesma periodicidade da revisão da remuneração dos servidores municipais.”



“§ 3º A gratificação prevista na Tabela C do Anexo III será devida por reunião efetivamente realizada, sendo o seu pagamento condicionado ao comparecimento e à participação do membro nas sessões do Comitê de Investimentos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.”

“§ 4º Pela participação em reuniões extraordinárias dos referidos órgãos será devido cinquenta por cento do valor estabelecido pela participação nas reuniões ordinárias.”

Art. 4º. A Tabela “C” do Anexo III da Lei 2609/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

TABELA “C”

Gratificação pela Participação no Comitê de Investimentos, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal

PARTICIPAÇÃO	VALOR
<i>Integrante com certificação</i>	<i>R\$ 80,00</i>
<i>Integrante sem certificação</i>	<i>R\$ 40,00</i>

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 30 de setembro de 2026.


ODIER JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal